



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

PROJETO DE LEI Nº 23 DE 2022 PODER LEGISLATIVO

Altera e revoga dispositivos das Leis nº 1.811/2015 e 1.959/19, que dispõem sobre a concessão de uso de bens públicos municipais.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 2º da Lei nº 1.811/2015 passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 2º Será concedido o uso de no máximo 02 (dois) boxes contíguos por interessado; o tempo do contrato de outorga não poderá exceder o prazo máximo total de 10 (dez) anos.”

Art. 2º Acrescenta-se ao artigo 2º da Lei nº 1.811/2015 um parágrafo com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Obras para a junção ou separação de boxes deverão ser previamente autorizadas e acompanhadas pelo Poder Executivo, correndo todos os custos da obra por responsabilidade do concessionário.”

Art. 3º Fica revogado o art. 4º da Lei nº 1.811/2015.

Art. 4º O *caput* do art. 6º da Lei nº 1.811/2015 passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os concessionários ou seus representantes deverão desempenhar suas atividades, devidamente identificados, no mínimo às sextas-feiras, sábados, domingos e feriados, das 10h00 às 17h00.”

Art. 5º O art. 2º, § 2º, da Lei nº 1.959/2019, passa a contar com a seguinte redação:

“§ 2º O contrato de concessão não poderá exceder o prazo máximo total de 10 (dez) anos.”

Art. 6º Fica revogado o § 4º do art. 3º da Lei nº 1.959/2019.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que visa adaptar a legislação municipal referente às concessões dos boxes do portal da entrada da cidade e da lanchonete do Complexo Esportivo “Nini Costa” às disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

Ademais, considerando-se a ausência de interessados em dar uso a estes bens públicos, revogam-se e alteram-se disposições pontuais nas Leis nº 1.811/2015 e 1.959/19 de forma a aumentar a atratividade à iniciativa privada de assumir a gestão destes pontos comerciais.

Demais considerações em plenário.

Joanópolis, 19 de outubro de 2022.


Wellington Aparecido da Cunha
Vereador